

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. ANGELA AMIN)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, quando estiver participando do programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude aos postulantes à adoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 473.....

.....
XIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando estiver participando, na condição de postulante à adoção, do programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude nos termos do § 1º do art. 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 197-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) dispõe que os postulantes à adoção são obrigados a participar de programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados

perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

Destaca-se que, além de ser de participação obrigatória para as pessoas que desejam adotar um filho, o referido programa é de elevado valor e importância social, por seu conteúdo no sentido de preparar os pais candidatos à adoção e de estimular a adoção de crianças ou de adolescentes que se encontrem nas situações especificadas na lei.

Embora seja justo e razoável considerar a participação no referido programa como hipótese de ausência justificada ao serviço, a legislação trabalhista não prevê regra neste sentido. Isso acaba causando prejuízos aos empregados que estejam em processo de habilitação para a adoção, pois as faltas injustificadas ao serviço têm como consequências o desconto no salário, a exclusão do descanso semanal remunerado e, se houver mais de seis faltas em um período de doze meses, a redução do número de dias de férias.

Diante disso, com o fim de corrigir essa omissão legislativa e de preservar a integralidade dos direitos dos postulantes à adoção, este projeto busca inserir a participação no citado programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude entre as situações de ausência justificada ao serviço, previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada ANGELA AMIN